



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/4/03	
D.O.U. 16/4/03	Seção 1 P. 16
ATO: PM. 655	15/4/03
D.O.U. 16/4/03	Seção L P. 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional "Presidente Kennedy"		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e da Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, que passarão a denominar-se Faculdades Integradas de Filosofia, Ciências e Letras; Enfermagem Obstetrícia; e Fisioterapia de Guarulhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.008460/98-12		
PARECER Nº: CNE/CES 515/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, ante o permissivo do art. 8º, II, do Decreto 2.306/97. A IES solicita, também, a análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento com vistas à compatibilização dos atos legais da Instituição com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência, o processo retornou para reanálise.

A CGLNES entendeu que a nova proposta da IES atende a legislação e encontra-se em condições de ser apreciada pela CES/CNE (Relatório SESu/CGLNES 57/2001)

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGLNES 57/2001, e voto favoravelmente ao credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e da Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, em Faculdades Integradas de Filosofia, Ciências e Letras; Enfermagem e Obstetrícia; e Fisioterapia de Guarulhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, Estado de São Paulo, aprovando-se, também, o seu Regimento. A IES é mantida pela Associação Educacional "Presidente Kennedy", com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

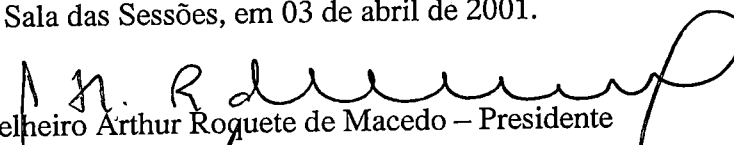
Brasília (DF), 03 de abril de 2001.

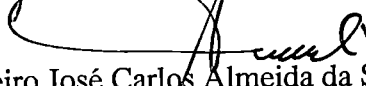
Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

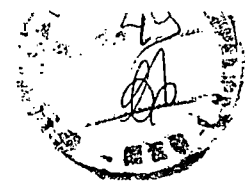
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

5/5/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Okida

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 57 / 2001

Processo : 23000.008460/98-12
Interessado : Faculdades Integradas de Filosofia, Ciências e Letras; Enfermagem e Obstetrícia; e Fisioterapia de Guarulhos
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

OK

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e da Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, ante o permissivo do art. 8.º, III, do Decreto 2.306/97. A IES também solicita aprovação do regimento com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 36 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

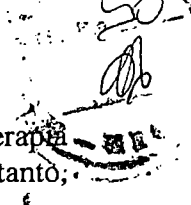
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata conjunta da reunião dos conselhos departamentais das Instituições.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Guarulhos foi aprovado pelo Parecer n.º 485/82 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta n.º 262.

[Handwritten signature]

50


A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e a Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos não encaminharam cópia dos seus atos legais a esta Secretaria. No entanto, neste processo, pretende-se a aprovação do regimento unificado.

O novo texto regimental é composto por 132 artigos, distribuídos em 10 títulos, 25 capítulos, 10 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.


A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades de filosofia, Ciências e Letras (curso de Psicologia, autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128m de 26/08/71 e reconhecido pelo Decreto nº 76.644, de 19/11/79; curso de Pedagogia, autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128, de 26/08/71 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 76.840, de 17/12/75; curso de Matemática, autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128 de 26/08/71 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 76.863, de 17/12/75; curso de Letras autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128, de 26/08/71 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 76.940, de 30/12/75; pelo curso de História, autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128, de 26/08/71, reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.999, de 08/07/76; curso de Ciências Biológicas, autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128, de 26/08/71, reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.060, de 15/07/76 e curso de Geografia autorizado pelo Decreto Federal nº 69.128, de 26/08/71 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.270, de 17/08/76), Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia (curso de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Licenciatura em Enfermagem, autorizado pelo Decreto nº 66.081, de 18/01/70 e reconhecido pelo Decreto nº 75.573, de 08/04/75) e a Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos (curso de Fisioterapia autorizado pelo Decreto S/N, de 11/01/71, e reconhecido pela Portaria nº 1.293, de 06/10/95).

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES, o mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 14 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.



Quando à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 274 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 53), a exigência de catálogo de curso (art. 53, §5.º) e ao ingresso na instituição (arts. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 85, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 100 consigna que a freqüência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 78, §1º, da proposta regimental consigna que a freqüência discente é obrigatória.

No artigo 67 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu item III, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 31 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 124 e 125 da proposta regimental.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

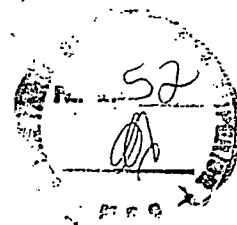
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

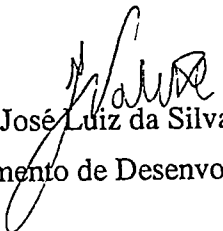
III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos; da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Guarulhos e da Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, que passarão a denominar-se Faculdades Integradas de Filosofia, Ciências e Letras; Enfermagem e Obstetrícia; e Fisioterapia de Guarulhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela

Associação Educacional "Presidente Kennedy", com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.




José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior